



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL E ACRESCENTA AO QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTO NO ANEXO I LEI Nº. 625, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Laboratório de Análises Clínicas Municipal, identificado pelo padrão FG-03, com uma vaga e remuneração equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I- coordenar e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e procedimentos realizados no laboratório;
- II- liberar os resultados dos exames após a análise e correlações clínicas;
- III- monitorar as pendências de coleta e/ou resultado de exames executados no setor;
- IV- controlar, acompanhar e registrar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizados pelo setor;
- V- prestar esclarecimentos de exames aos médicos;
- VI- elaborar solicitações de materiais ao setor de suprimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

- VII- efetuar o controle de estoques de materiais, avaliando o consumo/perdas de cada item utilizado no setor, através de relatórios estatísticos;
- VIII- fornecer dados a gestão técnica que permita planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o setor;
- IX- garantir o arquivamento dos dados brutos e documentos produzidos no setor;
- X- manter controle de qualidade no setor laboratorial;
- XI- orientar e controlar atividades de servidores e equipes auxiliares do setor.

Art. 2º. A função gratificada prevista nessa lei destina-se exclusivamente a servidores públicos pertencentes ao quadro permanente da administração.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO I

VAGAS	CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO	COEFICIENTE
3	Assessor Administrativo em Educação	FG-01	R\$ 2.540,00	9,60
1	Diretor Adjunto de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos	FG-02	R\$ 2.400,00	9,07
1	Assessor Administrativo em Saúde	FG-03	R\$ 2.000,00	7,56
1	Coordenador de Laboratório de Análises Clínicas Municipal	FG -03	R\$ 2.000,00	7,56
2	Coordenador de Unidade Básica de Saúde-UBS	FG-04	R\$ 1.285,00	4,86
1	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial CAP'	FG-04	R\$ 1.285,00	4,86
12	Chefe de Departamento	FG-05	R\$ 925,75	3,50
1	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	FG-05	R\$ 925,75	3,50
1	Gerente do Fundo Municipal de Saúde	FG-05	R\$ 925,75	3,50
1	Coordenador do Projeto Saúde	FG-06	R\$ 661,25	2,50
1	Coordenador do Departamento de Assistência Social	FG-06	R\$ 661,25	2,50
1	Coordenador do Serviço Eleitoral	FG-06	R\$ 661,25	2,50
1	Encarregado da Merenda Escolar	FG-06	R\$ 661,25	2,50
1	Encarregado da Junta do Serviço Militar-JSM e Unidade Municipal de Cadastro-UMC	FG-06	R\$ 661,25	2,50
2	Coordenador de Ensino	FG-06	R\$ 661,25	2,50
7	Secretário Escolar	FG-07	R\$ 450,00	1,70
1	Administrador de Cemitério	FG-08	R\$ 396,25	1,50
2	Motorista de Ambulância	FG-09	R\$ 264,50	1,00